



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

OFÍCIO Nº 03/2025/SINTRAMUBI

Biguaçu, 22 de janeiro de 2025.

Ao Senhor

Gustavo da Silva Sagas

Secretário Municipal de Educação de Biguaçu/SC

Assunto: sugestões para aprimoramento do Edital nº 006/2025/SEMED

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, o Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura Municipal de Biguaçu (Sintramubi) vem, por meio deste ofício, apresentar sugestões para o aprimoramento do Edital nº 006/2025/SEMED, que estabelece os critérios para o usufruto da licença-prêmio no ano de 2025 pelos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação.

Anexamos o documento com os pontos de revisão destacados no corpo do texto, acompanhados de comentários e sugestões de alteração. Além disso, reiteramos abaixo as mesmas observações com as considerações adicionais da assessoria jurídica do Sintramubi.

1. Artigo 3º:

- **Alteração proposta:** criação de 30 vagas para o usufruto da licença-prêmio, sem distinção por unidade escolar, com base na média de afastamentos de 2024.

2. Parágrafo único do Artigo 3º:

- **Alteração proposta:** excluir o parágrafo único que limita o número de substituições a cinco servidores por mês.

3. Artigo 5º:

- **Inciso I:** criar uma exceção para servidores em licença maternidade ou paternidade, incluindo adotantes, para que possam usufruir da licença-prêmio fora das limitações do edital.

- **Inciso II:** alterar o texto para que a prioridade considere o "tempo de serviço como efetivo".
- **Inciso V:** excluir a palavra "definitivo" ao se referir ao aumento de carga horária para o ano letivo, mantendo apenas "temporário".

4. Artigo 6º:

- **Alteração proposta:** Substituir "se dará no primeiro dia útil do mês escolhido" por "se dará preferencialmente no primeiro dia útil do mês escolhido".

5. Artigo 8º:

- **Inciso II:** Alterar a redação para "Respeitada a quantidade determinada no Artigo 3º", garantindo coerência com o escalonamento sugerido.

6. Artigo 10º:

- **Alteração proposta:** Excluir o trecho que autoriza a Secretaria de Educação a suspender o usufruto da licença-prêmio por falta de substitutos, pois isso pode gerar insegurança aos servidores.

7. Artigo 11º:

- **Parágrafo 2º:** Suprimir.

Abaixo adicionamos as sugestões adicionais apresentadas pela assessoria jurídica do Sintramubi:

1. O art. 7º do Edital 005/2025 prevê que. "O período de usufruto da licença prêmio, para os servidores que desejarem o fracionamento da mesma, não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias". No entanto, não há nenhuma vedação neste sentido constante na LC 53/2012. Proponho a substituição por "será concedido usufruto da licença prêmio de forma fracionada para os servidores que assim desejarem".
2. O art. 9º do Edital 005/2025, contraria o disposto no parágrafo 4º do art. 155 da LC 53/2012, já que a Lei Complementar estabelece que o gozo da Licença-Prêmio deve ser requerido pelo servidor com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias. Ou seja, pode ser feita a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo estabelecido em Lei Complementar.
3. No art. 5º do Edital 005/2025, proponho substituir a expressão "deverão ser observados os seguintes critérios" por "levará em consideração a seguinte ordem de preferência".
4. Proponho a supressão do art. 12 do Edital 005/2025. Vejamos, este artigo fala que o servidor que estiver respondendo processo de sindicância ou processo administrativo-disciplinar fica indeferido o usufruto do benefício da licença prêmio. No entanto, não há na LC 53/2012 qualquer menção de que o servidor que estiver respondendo processo administrativo não possa gozar de licença prêmio do período aquisitivo já adquirido. O que a Lei expressamente veda é o previsto no art. 157, em que o servidor perderá o direito à concessão da Licença-Prêmio, quando no curso do período aquisitivo estiver enquadrado nos incisos do artigo, mas se ele já possui período

aquisitivo de licença prêmio em período pretérito, não há vedação para concessão relativo a este período.

Agradecemos pela atenção e solicitamos a gentileza de analisar as sugestões apresentadas para adequação do edital às necessidades dos servidores, bem como à legislação vigente. Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento necessário.

LEONARDO IRINEU JOSÉ DE SOUZA

Diretor de Finanças e Administração do Sintramubi